



ATA DA 9^a SESSÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600509-73.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8557. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: JOAO DA FONSECA MOURA NETO E FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão temporal da documentação intempestiva apresentada pelos recorrentes; no mérito, em prover parcialmente o recurso, apenas para afastar a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$77,29 (setenta e sete reais e vinte e nove centavos), mantendo, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, a desaprovação das contas proferida no âmbito do primeiro grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL N° 0600001-03.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9473. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções.

Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas correspondentes ao plano de mídia apresentado, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte e cinco minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões Substituta (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral